



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente N.º 12.07.10
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3697, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concede Ajuda de Custo em favor dos Atiradores do Tiro de Guerra 10.005, sediado em Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor dos Atiradores do Tiro de Guerra 10.005, sediado em Juazeiro do Norte, à título de Ajuda de Custo, denominada “BOLSA ATIRADOR”, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

Parágrafo único – Para concessão do benefício de que trata o “caput” deste artigo, a direção do Tiro de Guerra local enviará ao Gabinete do Prefeito do Município, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, constando nome completo do atirador, RG, CPF e endereço residencial.

Art. 2º – Perderá o benefício de que trata esta lei o atirador que computar injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercalas no mês.

Art. 3º – Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei serão oriundos do orçamento público municipal, Programa de Trabalho 0201-04.122.0003.2.005 – 33.50.41.00, alocado no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, e, para exercícios futuros, serão previstos nos respectivos orçamentos.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer Ato, Norma ou Regulamento que se fizer necessário ao bom desempenho da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, ao 30 (trinta) dias do mês de junho do no dois mil e dez (2010).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE